

Lei Nº 142/71

De 09 de março de 1971

Cria o cargo de Orientador do Cadastro da Rede de Ensino Primário e Médio do Município de Gararu:

O Prefeito Municipal de Gararu, uso de suas atribuições legais.

Faço saber, que a Câmara de Vereadores do Município de Gararu, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de orientador do Cadastro da redê de ensino primário e médio do Município de Gararu, com os vencimentos iguais a sessenta por cento (60%) do salário mínimo da região.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial de setecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 750,00) para ocorrer ao apagamento acima, que correrá pela verba própria – Setor de Ensino Primário, pelo Fundo de Participação dos Municípios – Despesas Correntes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu em 09 de março de 1971.

Roberto Araújo

Prefeito Municipal

Elysio Araújo

Secretario

Felipe Augusto Soares de Brito
Secretario

Lei Nº 142/71
De 09 de março de 1971

Cria o Cargo de Orientador do Cadastro da Rede de
Ensino Primário e Médio do Município de Gararu.

O Prefeito Municipal de Gararu, no uso de suas atribuições legais,

faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de orientador do Cadastro da rede de ensino primário e médio do Município de Gararu, com as atribuições iguais a sessenta por cento (60%) do salário mínimo da Região.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial de setecentas e cinquenta cruzeiros (R\$ 750,00) para o cover ao pagamento acima, que correrá pela verba própria - Setor de Ensino Primário, pelo Fundo de Participação dos Municípios - Despesas Correntes.

Art. 3º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabiente do Prefeito Municipal de Gararu, em 09 de março de 1971.

Roberto Araújo
Prefeito Municipal

16
Glysi Araújo
Secretário

Fernando José de Brito
Governador

Lei Nº - 143 L21

De 09 de março de 1971.

Autoriza o poder executivo municipal a abrir novo Crédito Especial de R\$ 3.000,00 para os fins abaixo indicados e dá outras Providências:

O Prefeito Municipal de Gararu, no uso de suas atribuições legais,

faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir novo crédito Especial de R\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) para atender neste exercício as despesas de emergência com o abastecimento d'água e outras obrigações em favor da população do interior do Município, assolada pela seca desde o ano anterior.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do saldo financeiro do exercício anterior, recursos do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu,
em 09 de março de 1971.